

De: marcos@mvsouza.adv.br
Enviado em: quarta-feira, 18 de janeiro de 2023 11:16
Para: licitacao3@ilhota.sc.gov.br; aguas@ilhota.sc.gov.br
Assunto: ENC: RES: Impugnação ao Edital de Concorrência nº 005/2022 [DALPOZZO-DALPOZZO.FID263870]

Segue a resposta recebida da Procuradoria.



Marcos Vinicius de Souza
OAB/SC 15.192

Avenida Trompowsky, 291 - sala 901
Trompowsky Corporate – Business Tower
Centro - Florianópolis - SC - 88015-300
Tel-Fax.: + 55 - (48) 3304-2080
marcos@mvsouza.adv.br | www.mvsouza.adv.br

De: procuradoria@ilhota.sc.gov.br <procuradoria@ilhota.sc.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 18 de janeiro de 2023 10:15
Para: marcos@mvsouza.adv.br
Assunto: Re: RES: Impugnação ao Edital de Concorrência nº 005/2022 [DALPOZZO-DALPOZZO.FID263870]

Bom dia.

Ciente e de acordo com as conclusões dos pareceres opinativos da consultoria jurídica contratada pelo SAMAE.

Faço apenas uma observação, no que toca à suposta violação da Lei Orgânica, aventada pela impugnante AEGEA, mas que não altera a conclusão do parecer.

Nossa Lei Orgânica foi recentemente alterada. Não existe mais o artigo 227. O último artigo da norma é o 181. A íntegra da lei pode ser acessada através do sítio eletrônico da Câmara de Vereadores, que a promulgou ou através deste link: file:///C:/Users/TI02/Downloads/4_9_92_0_1_1_3.PDF

Ademais, a norma em vigor permite a concessão. É o que se extrai da leitura do art. 12, IX, *in verbis*:

Art. 12 Compete ao Município prover o que é do interesse e do bem-estar de sua população com, dentre outras, as seguintes atribuições:

[...];

IX - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de **concessão** ou permissão, os serviços públicos de interesse local;

[...].

Vale citar também o artigo 88, que diz que a concessão efetivar-se-á mediante autorização legislativa e contrato precedido de concorrência pública.

Ainda, destaque-se o disposto no artigo 113, que dispõe que ao Município incumbe a prestação dos serviços públicos de sua competência, podendo a execução ser delegada, precedida de licitação, nos regimes de concessão ou permissão.

Portanto, opino pela rejeição das 2 (duas) impugnações, nos termos dos pareceres emitidos pela consultoria jurídica da autarquia.

É o parecer, SMJ.

Luís Fernando Melcher e Maba

Procurador-Geral do Município

Em 17-01-2023 15:02, marcos@mvsouza.adv.br escreveu:

Boa tarde,

Seguem anexos os dois pareceres relativos às impugnações recebidas.

Amanha irei a Ilhota, e sanarei eventuais dúvidas.

Att.



Marcos Vinicius de Souza
OAB/SC 15.192

Avenida Trompowsky, 291 - sala 901
Trompowsky Corporate – Business Tower
Centro - Florianópolis - SC - 88015-300
Tel-Fax.: + 55 - (48) 3304-2080
marcos@mvsouza.adv.br | www.mvsouza.adv.br

De: licitacao3@ilhota.sc.gov.br <licitacao3@ilhota.sc.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 13 de janeiro de 2023 10:56

Para: aguas@ilhota.sc.gov.br; marcos@mvsouza.adv.br

Assunto: ENC: Impugnação ao Edital de Concorrência nº 005/2022 [DALPOZZO-DALPOZZO.FID263870]

Bom dia!

Segue.